

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 357

Estado do Pará - Município de Parauapebas  
Sexta-feira 17 de Fevereiro de 2023

Páginas 20

## NESTA EDIÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO

**JOÃO JOSÉ TRINDADE**  
Vice-Prefeito

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

**Kenia Tavares de Oliveira**  
Procuradora Geral do Município



**Wesley Rodrigues Costa**  
Secretário Especial de Governo

**Emanuel Amoras Rodrigues**  
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Eliene Paixão**  
Coordenadora do e-DOMP

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV  
Rua C, Nº 593, Bairro: Cidade Nova, Cep - 68515-000  
Parauapebas - Pará  
FONE: (94) 3346-1721  
[www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br)

### EDITORIAL

Lei municipal Nº 4.780, de 29 de abril de 2019.  
Lei municipal Nº 4.820, de 31 de outubro de 2019.

Decreto Nº 1262, de 08 de outubro de 2019.

### Recebimento dos arquivos:

Envio diário até as 14h para a publicação na próxima edição.

### Mais informações

FONE: 3346-1005 - RAMAL - 2221  
[diario.official@parauapebas.pa.gov.br](mailto:diario.official@parauapebas.pa.gov.br)

### EXECUTIVO

**GABINETE DO PREFEITO** ..... - PÁG. 03  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 03

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM**..... - PÁG. 05  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** ..... - PÁG. 05  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 05

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**..... - PÁG. 16  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**..... - PÁG. 17  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 17

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMA** ..... - PÁG. 20  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMMECT** ..... - PÁG. 20  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA..... - PÁG. 20

**PROGRAMA**  
**cidade**  
**IGUALDADE**  
QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO  
PARA AS MULHERES

**Qualificação e incentivo para mulheres**

[www.parauapebas.pa.gov.br/cidadeigualdade](http://www.parauapebas.pa.gov.br/cidadeigualdade)

**PREFEITURA DE PARAUAPEBAS**  
Assim tem força. Assim tem trabalho.

**segov**  
Secretaria Especial de Governo

**M**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS

**cidade**  
IGUALDADE

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito: Darci José Lermen  
 Chefe de Gabinete: João José Corrêa  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Vice-Prefeito: João José Trindade  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: gabinete.vice@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Secretário: Cássio André de Oliveira  
 Tel.: (94) 3346-1234 / (94) 3346-1262 / (94) 3346-2141 / (94) 3346-2383  
 E-mail: semad@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV**

Secretário: Wesley Rodrigues Costa  
 Tel.: (94) 3356-1721  
 E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**

Secretária: Maria Mendes da Silva  
 Tel.: (94) 3346-1005  
 E-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

Secretário: Luiz Alberto Moreira Castilho  
 Tel.: (94) 3356-1800 / (94) 3356-1815 / (94) 3356-1816  
 E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Secretário: José Leal Nunes  
 Tel.: (94) 3346-7557 / 2018  
 E-mail: gabinete.semed@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Secretário: Gilberto Laranjeiras  
 Tel.: (94) 3346-1020 / (94) 3346-1310 / (94) 3346-8533 - Ramal 219  
 E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

Secretário: Celso Valério Nascimento Pereira  
 Tel.: (94) 3346-6225 / (94) 3346-8224 / (94) 3346-8225 / (94) 3346-8232  
 E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMAA**

Secretário: Fabricio Alves dos Reis  
 Tel.: (94) 3346-3987 / (94) 3346-1456  
 E-mail: semma@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

Secretário: Morvan Cabral Abreu  
 Tel.: (94) 3356-1482 / (94) 3346-7262 Whatsapp: (94) 98808-0295  
 E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

Secretário: José Orlando Menezes Andrade  
 Tel.: (94) 3356-0934  
 E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI**

Secretário: Denis Gabriel Assunção  
 Tel.: (94) 3346-2182  
 E-mail: semsi@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN**

Secretário: João Eduardo Fontana  
 Tel.: (94) 3356-0908  
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU**

Secretária: Marcela Simoncelo de Moura  
 Tel.: (94) 3356-0773  
 E-mail: sec.mulher@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

Secretário: Josafá Gomes de Araujo  
 Tel.: (94) 3346-2007  
 E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEMPROR**

Secretário: Milton Zimmer Schneider  
 Tel.: (94) 3346-8220 / 8221  
 E-mail: sempror@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**

Secretária: Lia da Costa Miranda  
 Tel.: (94) 3346-7268  
 E-mail: semel@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**

Secretária: Mayara Moraes  
 Tel.: (94) 3356-1005  
 E-mail: semtur@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMMECT**

Secretário: Leandro Brandão  
 Tel.: (94) 3356-1005  
 E-mail: semmect@parauapebas.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV**

Secretário: Yuri dos Santos Sobieski  
 Tel.: (94) 3346-7679  
 E-mail: sejuv@parauapebas.pa.gov.br

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Presidente: Rafael Ribeiro Oliveira  
 Tel.: (94) 98407-6124  
 E-mail: atendimento@parauapebas.pa.leg.br

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Diretor Executivo: Elson Cardoso de Jesus  
 Tel.: (94) 3346-7261  
 E-mail: atendimento@saaep.com.br

**COORDENADORIAS / DEMAIS ORGÃOS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Procuradora: Kenia Tavares de Oliveira  
 Tel.: (94) 3346-1005 / (94) 3346-8195  
 E-mail: procuradoria@parauapebas.pa.gov.br

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

Coodenadora:  
 Tel.: (94) 3356-3482  
 E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Controladora: Julia Beltrão Dias Praxedes  
 Tel.: (94) 3327-7414 | Ramal 2197  
 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM**

Secretário: Vicente Emerson Chagas Reis  
 Tel.: (94) 3356-0531 | (94) 3356-1614  
 E-mails: ascom@parauapebas.pa.gov.br / imprensa@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

Coordenador: Erick Souza Nascimento  
 Tel.: (94) 3356-2597 ou 199  
 E-mail: defesa.civil@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -DTIC**

Diretor: Emanuel Amoras Rodrigues  
 Tel.: (94) 3346 -1005 | Ramal 2221  
 E-mail: informatica@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF**

Coordenador: José Alves de Lima  
 Tel.: (94) 3346-7261/ (94) 3346 - 7262 | Ramal 205  
 E-mail: cmrf@parauapebas.pa.gov.br

**COORDENADORIA DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CTRH**

Coordenadora: Elveni Dalferth  
 Tel.: (94) 3346-7254 / (94) 3346-7255  
 E-mail: ctrh@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

Diretor: Artur Carvalho Ferreira  
 Tel.: (94) 3346-8209 / (94) 3346-8207  
 E-mail: dam@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**

Diretor: Ezequiel Assunção da Silva  
 Tel.: (94) 3356-0611  
 E-mail: dmtt@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - DRC**

Diretor: Andrew Silva de Souza  
 Tel.: (94) 3346-8218  
 E-mail: drc@parauapebas.pa.gov.br

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INDÍGENAS - DRI**

Diretor: Girlan Pereira da Silva  
 E-mail: dri.gabin@parauapebas.pa.gov.br

**POLO MOVELEIRO**

Coodenador: Luis Carlos Mendes de Carvalho  
 Tel.: (94) 3356-0908  
 E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Coordenadora: Evelyln Salomão Melo Moutinho  
 Tel.: (94) 3346 - 7252 / 7253 | 151  
 E-mail: procon@parauapebas.pa.gov.br

**OUIDORIA**

Coordenadora: Gracieli Brito  
 Tel.: (94) 3356-0772 / 99191-1787  
 E-mail: ouvidoria@parauapebas.pa.gov.br

**CONVÊNIO**

Coordenador: Cleverland Carvalho de Araújo  
 Tel.: (94) 3346-1005 | Ramal 2241  
 E-mail: coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

## EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### PARCERIAS

##### EXTRATO DE 1º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO 045/2022

Organização da Sociedade Civil/Proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.322.546/0001-48

Objeto proposto: prorrogação do prazo de execução da parceria.

JUSTIFICATIVA: fica prorrogado para término no dia 31 de maio de 2023, com respaldo legal no regramento constante na Lei nº 13.019/2014, art. 55 Seção VI que prorroga de ofício vigências de prazos de termos de fomento: Art. 55.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros... (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Prorrogação prazo de vigência do Termo de Fomento, passando a vigência para 31 de maio de 2023.

Parauapebas/PA, 02 de fevereiro de 2023.

JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Cultura - SECULT

**Protocolo: 10680**

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 032, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO PROCEDIMENTO INDENIZATÓRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 19, S/N, BAIRRO DOS MINÉRIOS, PARAUAPEBAS, ESTADO PARÁ.

O COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no art. 8º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e no §3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.159/2021, alterado pelo Municipal Decreto nº 1.170/2021.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 4.726/2017, que instituiu a Unidade Executora do Projeto – UEP, vinculando à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, ligada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos elementos técnicos indispensáveis ao procedimento de desapropriação e indenização de um imóvel para fins de utilidade pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo prévio ao procedimento indenizatório das benfeitorias existentes no imóvel localizado na Rua 19, s/n, Bairro dos Minérios, neste Município, cuja posse é atribuída à igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo como representante o Pr. Adriano Pereira Alves.

Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior visa a execução das obras do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

Art. 3º Fica o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP responsável pela condução do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 16 de fevereiro de 2023.

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO

Coord. de Projetos Especiais, Captação de

Recursos e Gestão de Convênios

Decreto 1.586/2017

**Protocolo: 10631**

##### PORTARIA Nº 006/2023-GABIN

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; CONSIDERANDO a adesão do Município de Parauapebas ao Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC, uma iniciativa da Fundação ABRINQ, edição 2021-2024;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Parauapebas ao SELO UNICEF, uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), edição 2021-2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Reis Aragão, Matrícula 2966, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas – GABIN, para exercer a função de Articulador Municipal do Programa Selo UNICEF e do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC no âmbito do Município de Parauapebas, perante o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e perante a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Articulador Municipal do Programa Selo UNICEF e do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC possui como atribuições essenciais ao cargo:

1. Gerenciar equipe de trabalho composta por:

I. Mobilizador de Saúde;

II. Mobilizador de Educação;

III. Mobilizador de Assistência Social;

IV. Mobilizador de Adolescentes e Jovens do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;

V. Técnico de Referência do Programa Prefeito Amigo da Criança;

VI. Técnico de Referência de Saúde do Selo UNICEF;

VII. Técnico de Referência de Educação do Selo UNICEF;

VIII. Técnico de Referência de Assistência Social do Selo UNICEF;

IX. Coordenador Operacional da Busca Ativa Escolar – BAE;

X. Coordenador Operacional da Busca Ativa Vacinal – BAV;

XI. Coordenador de Informações do Programa Prefeito Amigo da Criança;

XII. Representante Municipal do 1 Milhão de Oportunidades – 1MiO.

Coordenar a ação dos Mobilizadores para garantir articulação e integração das ações entre as políticas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

Coordenar os processos de trabalho que envolvam a elaboração do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes – PAMDCA, a elaboração do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes – PPCA, a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e a revisão do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA;

Coordenar os processos de trabalho que envolvam a realização dos Fóruns Comunitários do Selo UNICEF;

Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF, Fundação Abrinq e/ou parceiros;

Estimular a criação e a organização de um espaço físico de referência do Selo UNICEF e do PPAC no município;

Incentivar e apoiar a criação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, da Comissão Intersetorial para o Desenvolvimento de Ações que envolvam o Selo UNICEF e o Programa Prefeito Amigo da Criança, do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar e do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Vacinal;

Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Intersetorial para o Desenvolvimento de Ações que envolvam o Selo UNICEF e o Programa Prefeito Amigo da Criança;

Acompanhar atentamente o cronograma de metas e prazos do Selo UNICEF e do PPAC estabelecido pelo UNICEF e pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;

Manter contato com a coordenação do Selo UNICEF e do PPAC para receber orientações e esclarecer dúvidas;

Trabalhar em articulação permanente com o COMDCAP;

Mobilizar os diversos setores em torno da causa da criança e do adolescente;

Apoiar a participação de adolescentes e de jovens no município;

Promover a articulação entre os diversos atores da administração municipal, sociedade civil e setor privado;

Divulgar e promover a participação social nas diferentes etapas das metodologias do Selo UNICEF e do PPAC;

Acompanhar e divulgar os indicadores do município;

Repassar as informações recebidas do UNICEF e da Fundação Abrinq ao prefeito, aos membros da Comissão Intersetorial para o Desenvolvimento de Ações que envolvam o Selo UNICEF e o Programa Prefeito Amigo da Criança e aos diversos setores da sociedade no município;

Comunicar boas práticas e resultados das ações do Selo UNICEF e do PPAC; Sistematizar e enviar as informações solicitadas pelo UNICEF e pela Fundação Abrinq;

Dividir, compartilhar e acompanhar tarefas com mobilizadores (as), demais componentes da equipe de trabalho e outras pessoas engajadas na iniciativa;

Priorizar a comunicação, elemento vital ao processo de mobilização social em torno do Selo UNICEF e do PPAC;

Assegurar a transmissão das informações ao seu sucessor ou sucessora no caso de mudanças de responsabilidades no município.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 307, de 01 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. 049/2023

**Protocolo: 10632**

**PORTARIA Nº 004/2023-GABIN**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; Considerando a existência da função de Diretoria Administrativa do Gabinete; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Caique da Silva Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 6592, para responder pela Diretoria Administrativa do Gabinete.

Art. 2º Conferir ao servidor ocupante da função de Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

I. Dirigir, supervisionar e controlar as atividades de administração geral do Gabinete do Prefeito;

II. Propor, implantar e coordenar as atividades de atendimento e prestação de informações ao público em geral;

III. Promover a gestão e o controle das atividades Patrimoniais e Núcleo de Apoio Administrativo;

IV. Garantir a execução de frequência e aos demais assuntos relacionados aos servidores do Gabinete do Prefeito;

V. Levantar e atender às necessidades administrativas e relativas ao Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. 049/2023

**Protocolo: 10633**

**PORTARIA Nº 010/2023-GABIN**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; Considerando a existência da função de Coordenador do Setor Administrativo do Departamento de Compras do Gabinete; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kitiane Lopes Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 0425, para responder pela Coordenação do Setor Administrativo do departamento de compras do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Na ocupação desta função a supracitada servidora desenvolve as atribuições abaixo relacionadas, reportando-se diretamente ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

I. Coordenar a execução administrativa do processo de Gestão dos contratos e expedientes do Departamento de Compras do Gabinete;

II. Gerenciar o atendimento ao público e de fornecedores do Departamento de Compras, do Gabinete do Prefeito e dos setores que o compõem, primando pela excelência e agilidade na resposta às demandas solicitadas;

III. Supervisiona e gerenciar as solicitações de demandas de bens e serviços de todas as coordenações do Gabinete do Prefeitos e o processo de distribuição entre os respectivos setores;

IV. Emitir relatórios / análise técnica orientada conforme as leis vigentes ao processo de medição, pagamentos e cotações de bens e serviços executados pelo Gabinete e suas coordenações;

V. Coordenar emissão de portarias sobre fiscalização de contratos, parcerias e convênios, no que tange ao Gabinete do Prefeito;

VI. Controlar expediente administrativo de serviços e solicitações do Gabinete do Prefeito (emissão de passagens aéreas e diárias, emissão de adiantamentos para pronto atendimento, emissão de fundos rotativos, prestação de contas (diárias, adiantamentos e fundos rotativos), solicitação de pagamentos de notas fiscais, emissão de ordem de serviços, controle de saldos contratuais, acompanhar pagamentos diversos e outros correlatos);

VII. Gerenciar contratos e aditivos de bens e serviços do Gabinete do Prefeito e suas coordenações, no que diz respeito, a prazos, execução, fiscalização, medição, liquidação e encaminhamento para pagamento;

VIII. Assessorar o Gabinete do Prefeito por meio de representação em comitês, grupos, conselhos e equipes de trabalho, em atividades ligadas ao setor de compras e / ou outras áreas afins aos trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito;

IX. Participar de todos os eventos, reuniões e demais atividades da Prefeitura, quando solicitada;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. 049/2021

**Protocolo: 10634**

**PORTARIA Nº 005/2023-GABIN**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; Considerando a existência da função de Coordenadora de Departamento Pessoal do Gabinete; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daiane Nogueira de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 6434, para responder pela Coordenação do Departamento Pessoal e Gestão de Trabalho do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Na ocupação desta função a supracitada servidora desenvolve as atribuições abaixo relacionadas, reportando-se diretamente ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

I. Coordenar a execução do processo de Gestão do Trabalho do Gabinete, o qual possui atualmente em seu quadro funcional 400 servidores e a

terceirizada que tem o quantitativo de 200 funcionários.

II. Coordenar o atendimento ao público do Departamento de Pessoal e demais órgãos primando pela excelência e agilidade na resposta às demandas de documentos.

III. Coordenar as demandas de contratação de todas as secretarias desta Prefeitura e o processo de emissão de autorização para análise do Prefeito.

IV. Emitir pronunciamento técnico orientando conforme as leis vigentes o processo de contratação, nomeação e exoneração nas tomadas de decisões e diagnósticos.

V. Gerenciamento mensal de gastos com pessoal (acompanhamento das dotações orçamentárias de pessoal de vínculo efetivo, comissionado, e temporário).

VI. Inspeccionar o quadro de vagas da prestadora de serviço dos cargos de controlador de acesso, auxiliar de serviços gerais, motorista e copeira, analisando necessidade de substituição e eficiência geral do serviço.

VII. Assessorar a unidade de trabalho, monitorando o quantitativo de 1213 vagas de assessorias conforme delimitações legais, acompanhando as nomeações e excluindo as exonerações do quadro de servidores comissionados e conferindo-o periodicamente com o controle da Procuradoria Geral.

VIII. Definir em conjunto com o superior mediato, as horas extras realizadas, conforme autorizadas pelo chefe de gabinete, realizando as correções necessárias na execução das despesas e buscando soluções.

IX. Coordenar os processos de desligamento e afastamento de servidores, mediante férias, licenças, cedência para outras secretarias e demais órgãos, etc.

X. Promover relações interpessoais entre todos os servidores do Setor e os demais servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

XI. Participar de todos os eventos, reuniões e demais atividades da Prefeitura, quando solicitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. 049/2021

**Protocolo: 10635**

**PORTARIA Nº 007/2023**

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ZILMA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 6535, para responder como Coordenadora do Arquivo e Controle de documentos do Gabinete.

Art. 2º Conferir a servidora ocupante da função de Coordenadora as seguintes atribuições.

A. Organizar e controlar o recebimento dos documentos oficiais e encaminhar para o procedimento de digitalização.

B. Coordenar a equipe de arquivos e controles das coordenadorias deste Gabinete.

C. Coordenar e orientar no processo de digitalização dos documentos, visando a preservação e segurança dos mesmos.

D. Receber, registrar, distribuir e informar aos interessados sobre o andamento das correspondências digitalizadas.

E. Elaborar e adotar normas visando o controle, disseminação, o acesso aos documentos arquivísticos e a preservação da memória institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. nº 049/2021

**Protocolo: 10636**

**PORTARIA Nº 008/2023**

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antonhina da Silva Araujo, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula 98, para responder como Coordenadora do Setor de Apoio Administrativo.

Art. 2º Conferir a servidora ocupante da função de Coordenadora as seguintes atribuições.

A. Coordenar, organizar e controlar as atividades da área administrativa do Gabinete, nos serviços de digitação de laudos, de textos oficiais, de tabelas, envio de e-mail, planilhas e controle de arquivo.

B. Definir normas e procedimentos para atender as necessidades na organização e digitalização de documentos.

C. Executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as necessidades de treinamento, em articulação com a Coordenadoria de Treinamento e Recursos Humanos.

D. Participa de reuniões e demais atividades da Prefeitura, quando solicitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. nº 049/2021

**Protocolo: 10637**

**PORTARIA Nº 009/2023-GABIN**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 049/2021; Considerando a existência da função de Coordenador do Departamento de Compras do Gabinete;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Maicon da Silva Meireles, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula 3481, para responder pela Coordenação do Departamento compras do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Na ocupação desta função o supracitado servidor desenvolve as atribuições abaixo relacionadas, reportando-se diretamente ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

I. Coordenar a execução do processo de Gestão de Compras do Gabinete, o qual possui atualmente em seu quadro funcional 17 servidores;

II. Coordenar o atendimento ao público e de fornecedores do Departamento de Compras, do Gabinete do Prefeito e dos setores que o compõem, primando pela excelência e agilidade na resposta às demandas solicitadas;

III. Coordenar as demandas, planejamento e procedimentos de contratação de bens e serviços de todas coordenações do Gabinete do Prefeito e o processo de distribuição entre os respectivos setores;

IV. Emitir relatórios / análise técnica orientada conforme as leis vigentes ao processo de contratação, fiscalização, diligências, medição, pagamentos e cotações de bens e serviços executados pelo Gabinete e suas coordenações;

V. Gerenciamento mensal e anualmente os gastos com compras (planejar, executar e monitorar as dotações orçamentárias, empenhos, liquidações e planejamento de contratos de bens e serviços);

VI. Assessorar o Gabinete do Prefeito por meio de representação em comitês, grupos, conselhos e equipes de trabalho, em atividades ligadas ao setor de compras e / ou outras áreas afins aos trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito;

VII. Planejar, executar, monitorar e prestar contas sobre o desenvolvimento de programas e ações definidos nos documentos de planejamento oficiais (PPA, LDO, LOA, RAG, RAM), com relação a execução orçamentária e atendimento as metas definidas nos mesmos;

VIII. Representa o Gabinete do Prefeito junto aos setores da Prefeitura de Parauapebas que processam, deliberam e fiscalizam sobre os procedimentos de licitações e contratos;

IX. Gerenciar contratos e aditivos de bens e serviços do Gabinete do Prefeito e suas coordenações, no que diz respeito, a prazos, execução, fiscalização, medição, liquidação e encaminhamento para pagamento;

X. Participar de todos os eventos, reuniões e demais atividades da Prefeitura, quando solicitada;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

João José Corrêa

Chefe de Gabinete

Dec. 049/2021

**Protocolo: 10638**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

### DECRETOS

**DECRETO Nº 201, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a tradicional comemoração de carnaval no Município de Parauapebas/PA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

§1º Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto, os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

§2º Durante o período, as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantão ou escala de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

**Protocolo: 10683**

**DECRETO Nº 198, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Convênios e Contratos, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a Sr. Dhony Barboza Viana, portador do RG nº 8655788 PC/PA, inscrito no CPF nº 028.249.861-31, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Convênios e Contratos, CCA-2, lotado no PROSAP. Parágrafo único. O servidor opta pela remuneração de Técnico Administrativo com direito à gratificação contida na Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, art.20, § 2º (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2023.

Parauapebas-PA, 13 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

**Protocolo: 10684**

**DECRETO Nº 199, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E REAJUSTA TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAEP E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARÁ, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas, em especial aquelas estabelecidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 4.916/2020, bem como nos artigos 2º, caput e inciso VII e 29, todos da Lei Federal nº 11.445/2007 e nas disposições legais contidas nos artigos 3º, inciso VII; 27, inciso IV; 30, inciso I; 31, inciso I; 45, caput e inciso I; 46 e 51, todos do Decreto Federal nº 7.217/2010 e;

CONSIDERANDO que para a contínua manutenção das atividades e capacidade de investimento no sistema municipal de tratamento de água e de esgoto doméstico é necessária a adequação da tarifa e preços à realidade de mercado, garantindo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro entre o serviço disponibilizado à comunidade e o custo para sua manutenção/ execução, nos moldes da Lei Federal nº 11.455/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece a instituição e cobrança de tarifa básica operacional dos usuários, pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, independente do efetivo consumo, conforme disposto no artigo 45, bem como a revisão tarifária para fins de equilíbrio econômico financeiro no interstício mínimo de 12 meses, de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 38 e seguintes da referida norma legal e nos artigos 45/49 do Decreto Federal nº 7.217/2010; CONSIDERANDO que a última revisão das tarifas praticadas pelo SAAEP ocorreu em 17 de dezembro de 2009, por meio da edição do Decreto nº 619/2009; CONSIDERANDO as disposições legais contidas no artigo 46 do Decreto Federal nº 7.217/2010, que autoriza a instituição de Tarifa Básica Operacional e revisão das demais para manutenção do equilíbrio econômico financeiro de todo o sistema, nos moldes estabelecidos pelo artigo 38 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 51 da Lei nº 4.916/2020 prevê que a tarifa dos serviços de água e esgoto deve ser reajustada anualmente como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/SAAEP;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****REGULAMENTO GERAL**

Art. 1º O sistema tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Parauapebas, instituído pelo Decreto nº 619, de 17 de dezembro de 2009, passa a ser regulamentado pelas disposições legais contidas neste Decreto.

Art. 2º A cobrança dos serviços mencionados no art. 1º deste Decreto será feita mediante medição de consumo de água de cada ligação conectada aos sistemas para fins domésticos e higiênicos, e também utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Parágrafo único. As ligações que provisoriamente não estejam submetidas à medição de consumo de água serão cobradas tarifas fixas de acordo com a sua categoria, conforme o anexo I, até que o ramal seja hidrometrado.

Art. 3º A terminologia adotada neste Regulamento é aquela observada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e pelos órgãos gestores do setor de saneamento no País, observadas as disposições legais contidas na Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Considera-se para fins deste Regulamento a terminologia abaixo: I - aferição de hidrômetros - processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

II - caixa de inspeção - dispositivo situado no passeio, que possibilita a inspeção e/ou desobstrução de ramal predial de esgotos;

III - despejos - efluentes decorrentes do uso de água para fins industriais e serviços diversos;

IV - economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social

distinta e com instalações para o abastecimento de água e/ou coleta de esgotos; V - fonte Própria de Abastecimento de Água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela COMPESA;

VI - greide - série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;

VII - hidrante - equipamento instalado na rede distribuidora, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;

VIII - hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;

IX - instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizadas a jusante do hidrômetro ou torneira de passagem;

X - instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas montante da caixa de inspeção;

XI - lacre - dispositivo destinado a caracterizar a violabilidade do hidrômetro, ou da interrupção do fornecimento;

XII - ramal condominial de esgoto - rede coletora na área interna do lote;

XIII - ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem;

XIV - ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção;

XV - rede distribuidora de água e coletadora de esgotos - conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os subsistemas de distribuição de água ou coleta de esgotos;

XVI - sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XVII - sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;

XVIII - supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ao imóvel, com retirada do ramal predial;

XIX - titular do imóvel - proprietário do imóvel. Quando o imóvel estiver constituído em condomínio, este será o titular.

Art. 4º A cobrança de tarifa será feita através de faixas e categorias de consumo assim definidas:

I - Tarifa Residencial: Estabelecimentos usados para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residencial;

II - Tarifa Social: Residências cujos moradores estejam cadastrados e regularizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e cujos imóveis possuam as seguintes características:

a) área construída menor ou igual a 80 m<sup>2</sup>;

b) que seja dotada de apenas um banheiro;

c) que possua até seis pontos de utilização de água;

d) que não possua garagem e nem jardim;

e) inexistência de piscina;

f) usuário seja proprietário ou mesmo possuidor de somente um imóvel.

III - Tarifa Comercial e de Prestação de Serviços: Estabelecimentos comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais particulares, shoppings Centers, aplicando-se também aos imóveis onde seja exercida qualquer atividade com fins lucrativos;

IV - Tarifa Industrial: Estabelecimentos industriais e de serviços como elemento essencial à natureza da atividade;

V - Tarifa Pública: Estabelecimentos públicos não residências, autarquias, empresas públicas e fundações do Município, do Estado e da União e imóveis residenciais ocupados exclusivamente por estabelecimentos públicos, inclusive hospitalares e de ensino;

VI - Tarifa Filantrópica: Entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal;

VII - Tarifa de Abastecimento por Caminhão Pipa: Abastecimento de água potável por caminhão pipa;

VIII - Tarifas não Medidas: Incluem todas as categorias que possuem ligações sem controle de medição de consumo, sendo cobradas de acordo com os pontos de águas instalados, observadas as disposições contidas no art. 7º deste Decreto;

IX - Tarifa Rural: Qualquer tipo de ligação de água e esgoto que não estejam localizadas no perímetro urbano do município.

Parágrafo único. Para a correta classificação da unidade consumidora, caberá ao interessado comprovar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações, podendo a Autarquia realizar vistorias com o fim de comprovar as informações prestadas.

Art. 5º Na existência de categorias diferentes na mesma ligação prevalecerão as comerciais sobre as residenciais e órgãos públicos, as industriais sobre as demais, considerando-se, como parâmetro de maior relevância a categoria que predominar em relação às economias da ligação.

Parágrafo único. As dúvidas quanto à classificação das economias nas categorias acima enumeradas serão dirimidas pelo SAAEP.

Art. 6º A tarifa será cobrada por metro cúbico de consumo de água tratada, coleta, tratamento e destinação de esgotos, observadas as seguintes diretrizes:

I - o usuário pagará a tarifa mínima estabelecida na "Tabela Tarifária do SAAEP", descrita no Anexo I deste Decreto, em decorrência da disponibilidade mensal de água potável, coleta, tratamento e destinação de esgotos para as respectivas categorias, sempre que o consumo medido for igual ou inferior ao volume correspondente ao consumo mínimo fixado;

II - as cobranças dos consumos de água tratada, coleta, tratamento e

destinação de esgotos de ligações desprovidas de mecanismos de medição, mesmo que temporariamente, terão por base o valor das tarifas apuradas de forma progressiva, como previsto no art. 7º deste Decreto;

III - das pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem água proveniente de fonte própria, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada tarifa de coleta, tratamento e destinação de esgotos, através do medidor de vazão para aferir o consumo de água com tarifação fixada em 80% da tarifa normal;

IV - as edificações permanentes urbanas, mesmo que abastecidas com fonte própria de captação de água, deverão ser conectadas às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização dos serviços e da manutenção da infraestrutura, sendo que o descumprimento desta obrigação sujeitará o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reuso e de captação de água da chuva.

§1º Para efeito da aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, o usuário pagará tarifa de esgotamento sanitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da tarifa devida pelo consumo de água.

§2º Ocorrendo qualquer evento que impossibilite a realização da leitura para aferição do consumo de água, o valor a ser cobrado terá por base a média dos últimos 3 (três) meses registrados anteriormente, sendo que eventuais acúmulos ou descontos decorrentes das leituras efetivadas serão processados no primeiro lançamento subsequente efetivado com base em leitura do consumo real, observando as formalidades do art. 25 deste Decreto.

Art. 7º A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, tomando-se como medida de escoamento 80% (oitenta por cento) do volume de água consumido de todas as categorias de consumidores de água, conforme estabelece a NBR nº 9.649/86, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

Parágrafo único. Para as economias atendidas pelo serviço de coleta, tratamento e destinação de esgoto, o valor da tarifa de cada metro cúbico de esgoto corresponderá, no máximo a 80% (oitenta por cento) do valor do metro cúbico estabelecido para a tarifa mínima de água.

Art. 8º As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias e subcategorias conforme disposto no Anexo I deste Decreto, observadas as seguintes particularidades:

I - residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

II - comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

III - industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

IV - pública: economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

V - consumo próprio: economia que são utilizados pelo próprio Prestador de Serviços.

§1º A economia residencial poderá fazer jus a tarifa social que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda aos critérios dos programas sociais, cujo titular da unidade consumidora esteja incluído no CADÚNICO do Governo Federal.

§2º A concessão do benefício da tarifa social prevista no §1º deste artigo fica também condicionada à avaliação social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, observando a ampla defesa e devido processo legal, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens pertencentes ao SAAEP;

V - por solicitação do Usuário;

VI - quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

Art. 10. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas estabelecidas pelo SAAEP.

§1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo SAAEP.

§2º Mediante aviso prévio ao usuário, é facultado ao SAAEP o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações quando constatada necessidade técnica.

§3º Somente por meio de ordem de serviço expedida pelo SAAEP poderá haver a substituição ou remoção do hidrômetro ou limitador de consumo instalados na unidade consumidora, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada sempre que necessário pelo SAAEP sem ônus para o Usuário.

§6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos será executada pelo SAAEP com ônus para o usuário.

Art. 11. Para a realização de vistorias e medição o usuário assegurará ao representante ou preposto do SAAEP o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 12. Mediante prévio aviso ao usuário, poderá haver a interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário nos seguintes casos:

- I - por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
- II - por inobservância no disposto no artigo 10 deste Decreto;
- III - quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva;
- IV - quando restar comprovada violação do sistema de medição de consumo instalado na unidade consumidora;
- V - interdição do imóvel por autoridade competente;
- VI - ocorrência de catástrofes, intempéries, ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc;
- VII - manutenção no sistema.

§1º A interrupção dar-se-á tão logo o SAAEP tome conhecimento da ocorrência do fato.

§2º O fornecimento de água deverá ser restabelecido logo após a regularização da ocorrência que deu causa à interrupção.

§3º O aviso prévio referido no caput deste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Nas ligações temporárias será interrompido o fornecimento mediante requerimento apresentado ao SAAEP, ou na hipótese do art. 9º, inciso III, desde Decreto.

Parágrafo único. As ligações para uso temporário terão duração máxima de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado, à critério do SAAEP e a requerimento do usuário.

Art. 14. Nos imóveis públicos cedidos a particulares para exploração de atividade empresarial, a unidade consumidora deverá ser cadastrada em nome do beneficiário, respondendo ele por todos os atos praticados, inclusive pelos débitos havidos e futuros.

Art. 15. Os ramais prediais de água e as ligações poderão ser também desligados da rede pública:

- I - por interesse do usuário mediante pedido formal, desde que não possua débitos pendentes, nos seguintes casos:
  - a) imóveis desabitados e/ou demolidos;
  - b) imóveis incorporados.

II - por ação do SAAEP, nos seguintes casos:

- a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 8º e 11 deste Decreto;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) fusão de ramais prediais;
- d) lançamento direto na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial a pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada junto ao SAAEP.

§3º O término da relação contratual entre o SAAEP e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 16. Os usuários que optarem pela instalação, operação e manutenção de sistema independente de tratamento das águas residuárias, pagarão somente a tarifa de coleta de esgoto, desde que os despejos lançados na rede pública não ultrapassem os parâmetros físicos, químicos e biológicos, estabelecidos pelas legislações específicas.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o tratamento em nível primário através de fossa séptica, obrigatória no Código de Obras do Município, não caracteriza sistema independente de tratamento de esgoto.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA TARIFÁRIO

Art. 17. O SAAEP, após o usuário ser devidamente notificado acerca de débitos existentes, poderá proceder com a inscrição do titular da unidade consumidora nos cadastros de restrição ao crédito, podendo ainda proceder com a cobrança extrajudicial por meio da adoção dos procedimentos de protesto cartorário, nos termos da Lei nº 9.492/1997 e do Provimento nº 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Os débitos não quitados dentro do exercício fiscal deverão ser objeto de classificação e atualização monetária e encaminhados para a formalização dos procedimentos de inscrição em dívida ativa, a ser processada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º O titular da unidade consumidora responde pelos débitos referentes às faturas emitidas pelo SAAEP relativas ao fornecimento de água, coleta de esgotos e outros serviços realizados.

§3º Nas edificações constituídas em condomínio com fatura única, este será o responsável perante o SAAEP.

Art. 18. O SAAEP manterá permanentemente atualizado o cadastro visando a atuação comercial da Autarquia, como condição essencial à adequada classificação dos clientes, à fixação da sua estrutura tarifária, à implantação e manutenção do seu faturamento e ao controle da expansão do mercado consumidor.

Art. 19. A falta de pagamento da fatura até a data do vencimento nela estipulada, e sem prejuízo da suspensão do fornecimento de água prevista no caput do artigo 12 deste Decreto, sujeitará o usuário aos seguintes acréscimos:

- I - atualização monetária mediante a aplicação da variação mensal do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data do seu efetivo pagamento;
- II - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido atualizado;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o valor atualizado dos pagamentos em atraso, contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de débitos anteriores constatados posteriormente.

§2º O SAAEP poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e execução.

Art. 20. As reclamações dos valores consignados nas faturas efetuadas após a data do vencimento, procedentes ou não, não eximem o consumidor do pagamento dos acréscimos por impuntualidade previstos no artigo 19 deste decreto.

Art. 21. As faturas devidas pelo consumo de água e captação, tratamento e destinação de esgoto sanitário serão emitidas em nome do titular da unidade consumidora cadastrada junto ao SAAEP, cadastro este vinculado ao Cadastro de Pessoa Física - CPF ou ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme for declarado pelo consumidor no momento do cadastramento.

Art. 22. O lançamento e arrecadação das tarifas de serviços de que trata este Decreto serão procedidos pelo SAAEP e a respectiva receita será recolhida em conta bancária específica mantida pela Autarquia.

Art. 23. A política tarifária instituída por este Decreto será aplicada mediante cobrança dos valores devidos pelos serviços prestados relacionados ao fornecimento de água potável e captação, tratamento e destinação de esgoto sanitário, que passam a vigorar na forma estabelecida nos Anexos que integram este ato normativo.

Art. 24. Para fins de divulgação o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas afixará tabela com os valores estabelecidos neste Decreto em local de fácil acesso ao público e em seu sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores.

Art. 25. Os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aos usuários e municípios serão cobrados de acordo com a tabela constante nos Anexos que integram o presente Decreto, valores estes que foram reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor no percentual de 64,19% (sessenta e quatro vírgula dezenove por cento) acumulado entre os meses de setembro de 2012 a outubro de 2022, considerando o prazo prescricional estabelecido no artigo 205 do Código Civil.

Art. 26. Nos serviços de transferência de débitos mediante contrato, o requerente deverá:

I - apresentar a carteira de identidade, ou, na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

II - apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação, com data que comprove que os débitos são anteriores a sua posse da ligação.

§1º Os documentos apresentados pelo requerente serão analisados pelo SAAEP, e após análise, os débitos serão transferidos ao antigo usuário do serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

§2º O usuário tem o prazo de noventa dias após transferência de domínio, propriedade ou posse, para requerer o serviço de transferência de débitos.

Art. 27. Nos contratos de locação ou cessão de uso de imóvel particular, o proprietário do imóvel ou mesmo o locatário/cessionário deverá proceder com a transferência da titularidade da unidade consumidora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da locação ou cessão, apresentando para tanto a documentação de comprovação dos atos de cedência.

Art. 28. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o SAAEP poderá aplicar desconto sobre o consumo excedente, observadas as seguintes condições:

I - no caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo SAAEP será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que o SAAEP alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência;

II - para obter o desconto referido no inciso I deste artigo, o usuário deverá apresentar ao SAAEP declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, anexando os documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados;

III - o SAAEP deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo;

IV - por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no inciso I deste artigo;

V - o Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, e a reclamação ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias estipulado pelo art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 29. Caso o SAAEP tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 3 (três) últimos ciclos de faturamento aplicando média de consumo; e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado

incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação. Parágrafo único. No caso do inciso II do caput deste artigo, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 30. O SAAEP, desde que requeridos os serviços abaixo especificados, poderá cobrar tarifas dos usuários por:

- I - ligação de nova unidade usuária;
- II - vistoria de unidade usuária;
- III - aferição de hidrômetro;
- IV - corte e religação de unidade usuária;
- V - religação de urgência de unidade usuária;
- VI - emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário.

Parágrafo único. A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente poderá ser feita em contrapartida à efetiva contraprestação efetivamente realizada pelo SAAEP.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 31. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
- IV - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- V - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- VI - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
- VII - lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- VIII - impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da SAAEP ou seu preposto;
- IX - adulteração de documentos da empresa pelo usuário ou por terceiros em benefício deste; e
- X - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e neste decreto.

Art. 32. Além de outras penalidades previstas neste Decreto, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator à suspensão do fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, respondendo ainda pelos custos devidos pela reparação das infrações cometidas, observando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. Os custos devidos pela reparação das infrações cometidas pelo usuário serão apurados em orçamentos elaborados pelo SAAEP e apresentados ao usuário, devendo a quitação ser feita mediante lançamento na fatura seguinte à constatação e reparo dos danos.

Art. 33. O SAAEP poderá realizar parcelamento das dívidas vencidas dos consumidores, devendo, para tanto, ser expedida normativa interna regulamentando os procedimentos a serem adotados, respeitado o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) parcelas, observadas as seguintes condições:

- §1º A adesão do devedor ao parcelamento previsto neste Decreto implicará:
  - I - na confissão irrevogável e irretroatável da dívida referente aos débitos apurados e consolidados no ato da adesão ao parcelamento;
  - II - no reconhecimento da dívida como líquida, certa e exigível para todos os fins de direito, apurada e consolidada, inscrita ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados e/ou com exigibilidade suspensa;
  - III - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida confessada, bem como desistência dos já interpostos, devendo a renúncia ser comprovada por documento hábil até a data da adesão ao parcelamento previsto neste Decreto;
  - III - na admissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no parcelamento a ser firmado;
  - IV - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a quitar o valor das parcelas nas datas prefixadas quando da assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento;
  - V - na atualização monetária das parcelas, observada a legislação municipal aplicável;
  - VI - caso o consumidor faça a adesão ao parcelamento mediante procurador, deverá apresentar o competente instrumento de procuração pública ou particular, conferindo poderes de representação junto ao SAAEP para transigir, renunciar a direitos, confessar dívidas, firmar e assinar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento.

§2º A homologação da adesão ao parcelamento instituído por este Decreto se dará mediante a formalização do requerimento por parte do usuário interessado.

§3º As custas e emolumentos cartorários decorrentes de protesto, se for o caso, e demais despesas processuais são de responsabilidade do consumidor que aderir ao parcelamento, podendo ser admitidos para efeito de composição do valor parcelado.

§4º Os débitos consolidados alcançados pelo parcelamento previsto neste Decreto serão lançados em nome do titular da unidade consumidora cadastrado no SAAEP, pessoa física ou jurídica.

§5º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$50,00 (cinquenta reais), para pessoa física;
- II - R\$100,00 (cem reais) para micro e pequenas empresas;
- III - R\$500,00 (quinhentos reais) para as outras categorias de pessoa jurídica.

§6º Os créditos ajuizados poderão ser objeto de transação judicial mediante homologação do poder judiciário, com ou sem a designação de audiência de conciliação.

§7º O pagamento das parcelas do parcelamento previsto neste Decreto poderá ser feito mediante inclusão do valor das parcelas nas faturas

subsequentes à adesão ao parcelamento, com exceção da primeira parcela que deverá ser quitada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da adesão ao parcelamento.

§8º O valor da dívida objeto de parcelamento formalizado com base neste Decreto será atualizado monetariamente mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

§9º O parcelamento de débitos já inscritos em dívida ativa ou que sejam objeto de cobrança judicial deverá ser autorizado pela Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 34. O parcelamento de que trata o artigo 33 deste Decreto será revogado independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, perdendo o devedor os benefícios aplicados sobre as parcelas ainda pendentes;
- II - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta lei, caso em que o responsável poderá responder civil, administrativamente e penalmente pelos atos que der causa.

Art. 35. Quando a adesão ao parcelamento previsto neste Decreto se der em relação a créditos cuja cobrança esteja em processo de execução fiscal, os honorários advocatícios serão incluídos nas parcelas devidas, e neste caso, divididos em igual número.

Parágrafo único. No caso de extinção do parcelamento firmado nos termos deste Decreto, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

Art. 36. Para efeito de atualização das tarifas devidas pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário, fica o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas autorizado a reajustar anualmente o valor das tarifas mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que o substitua, mediante a expedição de portaria específica.

Art. 37. É vedado ao SAAEP conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas de água e esgoto de que trata este Decreto, inclusive a entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, exceto àquelas contempladas na legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Para efeito de regulamentação das disposições estabelecidas neste Decreto, fica o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas autorizado a expedir portarias regulamentadoras e instruções normativas.

Art. 39. O SAAEP se obriga a controlar rotineiramente a qualidade da água por ele distribuída a fim de assegurar a sua potabilidade, conforme exigência dos órgãos competentes.

§1º As faturas entregues ao usuário/cliente deverão conter as seguintes informações:

- I - divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações sobre qualidade da água estarão disponíveis;
- II - indicação dos meios de acesso às informações contendo orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;
- III - resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos da qualidade da água;
- IV - indicação dos meios pelos quais se pode obter orientações sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise em caso de ocorrência de problemas ou alterações nas características do manancial, inclusive com orientação sobre as precauções e medidas corretivas necessárias.

§2º O SAAEP deverá disponibilizar o relatório anual de qualidade da água até o dia 15 de março do ano subsequente, em sua sede administrativa de atendimento e na rede mundial de computadores (internet), no qual deverão constar as seguintes informações, dentre outras consideradas úteis:

- I - transcrição do inciso III do art. 6º e art. 31, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;
- II - sua razão social/denominação, endereço e telefone e demais dados úteis;
- III - indicação do setor de atendimento ao consumidor;
- IV - locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre a qualidade de água, dentre outras úteis ao consumidor;
- V - identificação sintética dos mananciais de abastecimento e suas principais características e informações mais relevantes;
- VI - descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos sistemas isolados e integrados, indicando o município e a unidade de informação abastecida; e;
- VII - esclarecimento quanto ao significado dos parâmetros mencionados na conta mensal e relatório anual, em linguagem acessível ao consumidor.

§3º O SAAEP providenciará a ampliação da base de informações constantes do relatório anual de modo a torná-lo o mais detalhado e abrangente possível, de acordo com as suas disponibilidades materiais e técnicas.

Art. 40. A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do cliente.

Art. 41. Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAEP, ajustá-la às condições específicas de seu interesse.

Parágrafo único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do ajuste corretivo mencionado no caput deste artigo.

Art. 42. É facultada aos agentes públicos do SAAEP, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, com a finalidade de verificação do atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 43. Os danos causados aos bens do SAAEP serão reparados por



esta, às expensas do responsável pelos mesmos, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 44. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação das normas estabelecidas neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria do SAAEP.

Art. 45. Nos termos do disposto no artigo 39 da Lei nº 11.445/2007, os novos valores das tarifas e preços públicos definidos nos Anexos deste Decreto entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 14 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DECRETO Nº 199/2023  
TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO

| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/SAAEP |  |                    |
|--|--|--------------------|
| Categorias   | Faixa de Consumo                       | Valor por m³ (R\$) |
| Tarifa Residencial                                     | até 10 m³                              | 45,73              |
|  | 10 - 20 m³                             | 4,73               |
|  | 20 - 30 m³                             | 5,02               |
|  | 30 - 40 m³                             | 5,75               |
|  | 40 - 50 m³                             | 6,64               |
|  | acima de 50 m³                         | 12,48              |
| Tarifa social  | até 10 m³                              | 36,88              |
|  | 10 - 20 m³                             | 4,73               |
|  | 20 - 30 m³                             | 5,02               |
|  | 30 - 40 m³                             | 5,75               |
|  | 40 - 50 m³                             | 6,64               |
|  | acima de 50 m³                         | 6,73               |
| Tarifa comercial e de prestação de serviços            | até 10 m³                              | 54,87              |
|  | 11 - 20 m³                             | 5,49               |
|  | 20 - 30 m³                             | 6,31               |
|  | 30 - 40 m³                             | 7,23               |
|  | 40 - 50 m³                             | 8,32               |
|  | acima de 50 m³                         | 9,59               |
| Tarifa pública   | até 10 m³                              | 36,88              |
|  | 11 - 20 m³                             | 7,17               |
|  | 20 - 30 m³                             | 5,02               |
|  | 30 - 40 m³                             | 5,75               |
|  | 40 - 50 m³                             | 6,64               |
|  | acima de 50 m³                         | 12,48              |
| Tarifa industrial                                      | até 15 m³                              | 109,75             |
|  | 15 - 50 m³                             | 9,59               |
|  | acima de 50 m³                         | 13,28              |
| Tarifa rural   | até 10 m³                              | 36,88              |
|  | acima de 11 m³                         | 4,73               |
| Tarifa de abastecimento por caminhão Pipa              | A retirar pelo interessado (m³)        | 11,39              |
|  | Entregue pelo SAAEP - Zona Urbana (m³) | 28,65              |
| Tarifa de esgotamento de Fossa                         | até 5 m³                               | 54,28              |
|  | acima de 5 m³                          | 10,33              |
| Tarifa de despejo de efluentes                         | Descarte por m³                        | 78,30              |

| Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas/SAAEP |                  |                    |
|--|------------------|--------------------|
| Categorias   | Faixa de Consumo | Valor por m³ (R\$) |
| Tarifa Residencial                                     | até 10 m³        | 45,73              |
|  | 10 - 20 m³       | 4,73               |
|  | 20 - 30 m³       | 5,02               |
|  | 30 - 40 m³       | 5,75               |
|  | 40 - 50 m³       | 6,64               |
|  | acima de 50 m³   | 12,48              |
| Tarifa social  | até 10 m³        | 36,88              |
|  | 10 - 20 m³       | 4,73               |
|  | 20 - 30 m³       | 5,02               |
|  | 30 - 40 m³       | 5,75               |
|  | 40 - 50 m³       | 6,64               |
|  | acima de 50 m³   | 6,73               |
| Tarifa comercial e de prestação de serviços            | até 10 m³        | 54,87              |
|  | 11 - 20 m³       | 5,49               |
|  | 20 - 30 m³       | 6,31               |
|  | 30 - 40 m³       | 7,23               |
|  | 40 - 50 m³       | 8,32               |
|  | acima de 50 m³   | 9,59               |

|   |                                 |        |
|---|---------------------------------|--------|
| Tarifa pública                              | até 10 m³                       | 36,88  |
|   | 11 - 20 m³                      | 7,17   |
|   | 20 - 30 m³                      | 5,02   |
|   | 30 - 40 m³                      | 5,75   |
|   | 40 - 50 m³                      | 6,64   |
|   | acima de 50 m³                  | 12,48  |
| Tarifa industrial 15 - 50 m³ acima de 50 m³ | até 15 m³                       | 109,75 |
|   | 9,59                            |        |
|   | 13,28                           |        |
| Tarifa rural acima de 11 m³                 | até 10 m³                       | 36,88  |
|   | 4,73                            |        |
| Tarifa de abastecimento por caminhão Pipa   | A retirar pelo interessado (m³) | 11,39  |
|   | 28,65                           |        |
|   | 57,32                           |        |
| Tarifa esgotamento de Fossa acima de 5 m³   | até 5 m³                        | 54,28  |
|   | 10,33                           |        |
| Tarifa de despejo de efluentes              | Descarte por m³                 | 78,30  |

\* A capacidade dos caminhões serão medidas e cadastradas no SAAEP, sempre que o mesmo fizer um descarte será cobrado pela capacidade cadastrada do caminhão.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 199/2023

TARIFAS DAS FAIXAS DE CONSUMO (NÃO HIDROMETRADOS)

| LIGAÇÕES NÃO HIDROMETRADAS |               |        |                          |                  |                   |
|----------------------------|---------------|--------|--------------------------|------------------|-------------------|
| CATEGORIA                  | SUB-CATEGORIA | QTD M³ | CARACTERÍSTICA           | VALOR M³ VIGENTE | VALOR M³ REAJUSTE |
| RESIDENCIAL                | R 1           | 10     | Até 03 pontos            | R\$ 15,50        | R\$ 45,13         |
|                            | R 2           | 20     | 4 a 5 pontos             | R\$ 30,30        | R\$ 88,23         |
|                            | R 3           | 30     | 6 a 10 pontos            | R\$ 47,30        | R\$ 137,73        |
|                            | R 4           | 40     | + de 10 pontos           | R\$ 66,80        | R\$ 194,51        |
| COMERCIAL                  | C 1           | 10     | Até 02 pontos            | R\$ 18,60        | R\$ 54,16         |
|                            | C 2           | 25     | 3 a 4 pontos             | R\$ 38,60        | R\$ 112,39        |
|                            | C 3           | 50     | 5 a 6 pontos             | R\$ 89,30        | R\$ 260,02        |
|                            | C 4           | 75     | + 6 pontos               | R\$ 183,25       | R\$ 533,58        |
| INDUSTRIAL                 | I 1           | 10     | Até 02 pontos            | R\$ 37,20        | R\$ 108,32        |
|                            | I 2           | 25     | 3 a 4 pontos             | R\$ 69,70        | R\$ 202,95        |
|                            | I 3           | 50     | 5 a 6 pontos             | R\$ 150,95       | R\$ 439,53        |
|                            | I 4           | 75     | + 6 pontos               | R\$ 263,45       | R\$ 767,11        |
| PÚBLICO                    | P 1           | 10     | Até 03 pontos            | R\$ 12,50        | R\$ 36,40         |
|                            | P 2           | 25     | 4 a 6 pontos             | R\$ 28,40        | R\$ 82,69         |
|                            | P 3           | 50     | 7 a 9 pontos             | R\$ 78,90        | R\$ 229,74        |
|                            | P 4           | 75     | + 9 pontos               | R\$ 143,40       | R\$ 417,55        |
| FILANTRÓPICO               | FILANTRÓPICO  | 10     | TODAS AS CARACTERÍSTICAS | R\$ 12,50        | R\$ 36,40         |
| RURAL                      | RURAL         | 10     | TODAS AS CARACTERÍSTICAS | R\$ 12,50        | 36,40             |

\* Para as economias atendidas pelo serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, o valor da tarifa de cada metro cúbico de esgoto corresponderá, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor do metro cúbico estabelecido para a tarifa mínima de água.

ANEXO II DO DECRETO Nº 199/2023

TARIFAS DEVIDAS POR SERVIÇOS EXECUTADOS E MULTAS

| TARIFAS POR SERVIÇOS PRESTADOS |   |             |
|--------------------------------|---|-------------|
| Item                           | Tipo de Serviço                                 | Valor (R\$) |
| 01                             | Ligação de água                                 | R\$139,77   |
| 1.1                            | Ramal predial externo de até 1/2" de diâmetro   | R\$165,97   |
| 1.2                            | Ramal predial externo acima de 1/2" de diâmetro |             |

|   |  |           |
|---|--|-----------|
| 02  | Ligação de esgoto  | R\$139,77 |
| 2.1   | Ramal condominial  | R\$165,97 |
| 2.2   | Ramal convencional   |           |
| 03  | Religação de água  | R\$110,65 |
| 04  | Transferência de propriedade   | R\$46,59  |
| 05  | Alteração de cadastro  | R\$6,56   |
| 06  | Aferição de hidrômetro   | R\$104,82 |
| 07  | Emissão de extrato de débito   | R\$8,74   |
| 08  | Emissão de certidão negativa   | R\$34,94  |
| 09  | Relocação de ramal   | R\$163,06 |
| 10  | Violação de corte  | R\$343,59 |
| 11  | By pass - desvio de água ou derivação de um ramal de água antecedendo hidrômetro | R\$826,94 |
| 12  | Retirada de hidrômetro   | R\$713,38 |
| 13  | Instalação de hidrômetro   | R\$336,89 |
| 14  | Substituição do hidrômetro a pedido do usuário                                   | R\$336,89 |
| 15  | Substituição de registro - 20 mm   | R\$16,31  |
| 16  | Vistoria de consumo elevado  | R\$34,94  |
| 17  | Renegociação de dívida   | R\$17,47  |
| 18  | Análise de água físico-química (pH, cloro, cor e turbidez)                       | R\$193,84 |
| 19  | Análise de água bacteriológica (coliformes totais e termotolerantes)             | R\$410,71 |
| MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS USUÁRIOS |  |           |

|    |  |             |
|----|--|-------------|
| 20 | Intervenção indevida nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto  | R\$450,00   |
| 21 | Ligações Clandestinas  | R\$1.500,00 |
| 22 | Violação, inversão de hidrômetros ou limitador de consumo  | R\$500,00   |
| 23 | Interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência  | R\$250,00   |
| 24 | Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia   | R\$500,00   |
| 25 | Lançamento de água pluvial na instalação de esgotos do prédio  | R\$450,00   |
| 26 | Lançamento de despejos na rede coletora sem o tratamento prévio quando necessário este procedimento  | R\$450,00   |
| 27 | Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjuntos de edificações sem autorização do SAAEP - Por unidade instalada | R\$500,00   |
| 28 | Alteração de projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamento ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAAEP              | R\$1.000,00 |
| 29 | Inobservância das normas e/ou instalações do SAAEP na execução de obras e serviços de água e esgoto  | R\$1.000,00 |
| 30 | Utilização de água distribuída pelo SAAEP para serviços de lavajato  | R\$5.000,00 |
| 31 | Violação de laque de corte de fornecimento   | R\$500,00   |

Protocolo: 10685

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATOS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 22.980.999/0001-15 E OS CONTRATADOS RELACIONADOS ABAIXO, NA SEGUINTE ORDEM: LOTAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS/ Nº DO CONTRATO, NOME DO CONTRATADO, CARGO, DATA DE ADMISSÃO E FIM DO CONTRATO.**

DISPOSITIVO LEGAL: CF/88, ART. 37, IX; LEI MUNICIPAL Nº 4.249/2002, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**LOTAÇÃO: SEMURB/ ORDENADOR DE DESPESAS: MORVAN CABRAL ABREU:**

CT-66362, ADILIO FEITOSA SILVA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66363, ADRIANO ARAUJO LIMA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65057, ALANNA CRISTINA COSTA NASCIMENTO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66364, ALDA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66365, ALEANDRO OLIVEIRA PROTASIO, COVEIRO, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-66366, AMANDA DO NASCIMENTO SALOMAO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66367, AMICLAY SILVA DA SILVA, COVEIRO, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-66368, ANA CLAUDIA DOS SANTOS GONCALVES LIMA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66369, ANA LUCIA LIRA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66370, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66371, ANTONIO CARLOS CARDOSO DE SOUSA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66372, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66373, APARECIDO ERNESTO FERREIRA, COVEIRO, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-66374, ARAO DA COSTA BRITO, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66375, BEATRIZ COSTA QUEIROZ, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66376, CAMILA LIRA CARDOSO AREIA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66377, CARLOS ANDRE GOMES CHAVES, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66379, CARMEN LUCIA DE JESUS SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66380, CILENE ROSA DA PAZ SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66381, CLEONICE REBOUCAS DOURADO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66382, DANIELA CARVALHO SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66383, DELAIRTON GOMES DE MOURA, ANALISTA AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66384, DEMETRIUS DA SILVA AREIAS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66385, DOMINGOS SAVIO RODRIGUES DA SILVA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66386, DOMINGOS SOUSA LIMA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66387, EDSON BARBOSA DA SILVA FILHO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66388, EDSON LUIZ BONETTI, ENG.AGRONOMO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66389, EDSON MANCOS MOREIRA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66390, ELISANGELA BARROSO GOMES DIAS, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66391, ELIZANGELA ALVES DE SOUSA BARBOSA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66392, ELLARYA THAYNA ARAUJO PEREIRA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66393, ELZEMAR FIGUEIRA SOUSA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66394, ERISNETE ARRAIS DOS SANTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66395, FABIANA RODRIGUES LOPES SOARES, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66396, FABIO JUNIOR FELIZARDO SACRAMENTO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66397, FABIO SILVA MARTINS, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66398, FERNANDA DOS SANTOS BATISTA, ANALISTA AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66399, FLAVIO TEIXEIRA LIMA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66400, FRANCISCA JOSEANE SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66401, FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66402, GILMAR CAVALCANTE SABOIA, ELETRICISTA, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66403, GLAUDEAN OLIVEIRA BORGES, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66404, GLEISON COSTA DE ALMEIDA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66405, GUILHERME ENRIQUE DA SILVA E SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66406, ILMARA TAMARA VIEIRA PEREIRA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66407, INGRYD MAYARA MOTA ALMEIDA, TELEFONISTA, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66408, JADSON IAAGO DE SOUSA AGUIRRA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66409, JEAN DE OLIVEIRA GAMA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66410, JEILSON DIAS DOS SANTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66411, JHON LENON SILVA AMARAL, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65044, JOAO VICTOR DA SILVA ALVINO, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66413, JOEL HERBETH SANTOS LOPES, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66414, JONAS RODRIGUES DE SOUSA NETO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65056, JOSE DOS REIS RODRIGUES DE LIMA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66485, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, COVEIRO, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-66415, JUAREZ DOS SANTOS SILVA, COVEIRO, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-66416, JUVENAL DE LIMA FREIRE, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66417, KELIHANE AGUIAR DE FRANCA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66418, KETLYN MAYARA FELIX DA SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66419, LARISSA LIMA BISPO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66420, LIA FERNANDA SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66421, LILLANY LUZIA OLIVEIRA SANTOS, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66422, LORENA DOS SANTOS SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66423, LUAN NEPONUCENO SOUSA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66424, LUCAS MELO CAVALCANTE, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66425, LUCIENE DE JESUS CAMPOS, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66426, MANOEL MENDES DA SILVA, AGENTE

DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66427, MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66428, MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA, ADMINISTRADOR, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66429, MARCIA DE JESUS DA SILVA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66430, MARIA FERNANDA BASTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66431, MARIA MADALENA COSTA SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66432, MARLENE LEAL NAIVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66433, MAURICIO JOSE REIS LIMA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66434, MESCAS DE JESUS GOMES DA SILVA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66435, MISAEL LOBATO MORAIS, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66436, MONALISSA LIMA CUNHA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66437, NAGYLA RAYANNE MIRANDA DE CASTRO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66438, NILMAR BRITO AGUIAR, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66439, NILSON DE FATIMA LOPES DE MEIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66440, PAMELA OLIVEIRA DE LIMA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66441, RAFAEL LUIZ ANTUNES DE MELO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66442, RAFAEL SANTOS DA SILVA, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66443, RAIANE DOS REIS DA SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66444, RAQUEL SOUSA DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66445, RICARDO OLIVEIRA PEREIRA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65058, ROBSON NONATO ALVES DE LIMA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65043, RODRIGO ABREU MARQUES, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66446, ROMARIO COSTA BARROSO BATISTA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66447, ROMARIO GOMES DA SILVA SILVA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66448, RONALDO SOUSA PEREIRA, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66449, ROSANGELA ALVES CARVALHO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66450, ROSIMAR DOS SANTOS LIMA, ADMINISTRADOR, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66451, SABRINA CRISTIANE BRANDAO RODRIGUES, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66452, SANDRA REGINA SOARES, AUX.DE MANUTENC, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66453, SILMARA REIS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66454, SUENE COSTA DOS SANTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66455, TEREZA CRISTINA GOMES DA SILVA LUSTOSA, FISC CONTROLE AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66456, THUANI VIEIRA DE SOUSA, FISCAL DE URBAN, 10/01/2023, 31/03/2023/CT-66457, VALDONEI DA SILVA OLIVEIRA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65059, VANESSA SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66458, VIVIANE NASCIMENTO ANDRADE, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66459, WESLEY TAFFAREL AGUIAR DE SOUZA, ENGE. CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66460, WIBSON CAMPOS DE MAGALHAES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-66461, ZILMAR DA SILVA, COVEIADOR, 02/01/2023, 30/06/2023.

**LOTAÇÃO: SEMOB/ ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO:**

CT-64769, ABRAAO FERREIRA ARAUJO FILHO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64779, ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, ANALISTA AMBIENTAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65276, ADEVALDO VIANA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65277, ADIOELSON DOS SANTOS DA CONCEICAO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64782, ADRIANO COSTA LOPES, ENGE. CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64787, ADRIANO NOGUEIRA LIMA, OP.MAQ.PESADAS, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65278, ADRIEL SILVA ROCHA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64804, ALEXANDRE GUIMARAES MARTINS, ADMINISTRADOR, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64824, ALINE GOMES E SILVA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64829, AMAURY FIDELES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64833, ANDRE LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64847, ANDRE MACHADO MARQUES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65279, ANGRA MOREIRA DOS SANTOS, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65280, ANTONIO ALVES MARTINS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65281, ANTONIO FRANCISCO SOUSA, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64854, ANTONIO GASPARI VIANA NETO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65282, ANTONIO JOSE DE CAMPOS CARVALHO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65283, ANTONIO JOSE LOPES SILVA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65284, ANTONIO LOPES DA SILVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65285, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65286, ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA BARROSO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65287, ANTONIO RODRIGUES FILHO, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64856, ANTONIO VIEIRA FILHO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64864, ANTONIO VITURINO PEREIRA, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65288, ARTUR FELIPE AZEVEDO DA SILVA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64871, ASSIS DE SOUSA DA

CONCEICAO, AUX.DE MANUTENC, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65289, BEATRIZ DE SOUSA DOS SANTOS, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65290, BEILSON MODESTO SANTOS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64872, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64873, BRUNO BARROS MOREIRA DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64874, CARLOS BATISTA DOS SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64875, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BOAIS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64876, CARMEM OTILIA PINHEIRO DA SILVA, ASSIST.SOCIAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64877, CARPEGIANI CARVALHO LIMA, ENGE. CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64878, CELIA MARIA DA SILVA CASTRO, ADMINISTRADOR, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65291, CICERO DA SILVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65292, CLEDSON MARQUES DE SOUTO, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65293, CLEISON MARTINS FEITOSA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65271, CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA SOUSA, ENGE. CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65294, DANIEL ARICANA SOUZA KARAJA, ARQUITETO URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65368, DANIEL SOUSA DA SILVA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65295, DANIELE CADENA DE SOUZA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65272, DANIELLA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65296, DAVI XAVIER SILVA, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65297, DEMEVALDO ELIAS DE SOUSA JUNIOR, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65298, DEVAIR MARTINS, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65299, DOUGLAS NUNES PAZ, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64879, EDENILDO DOS SANTOS VIEIRA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65300, EDER DOS SANTOS ROCHA, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65301, EDINILTON CHAVES SARAIVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65369, EDIVAN FEITOSA DA COSTA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64880, EDMILSON PEREIRA DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64881, EDSON BARBOSA DA SILVA, DESENHISTA COPI, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64882, EDUARDO ARAUJO DO NASCIMENTO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64883, ELIAS ALVES FEITOZA JUNIOR, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64884, ELIAS DA SILVA SOARES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64885, ELIMARCO DOS SANTOS DA PAZ, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65302, ELIVAN CONCEICAO DOS SANTOS, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64886, ELRIK MACHADO DA SILVA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64887, ETIENE MARTINS SANTOS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64888, EVANDRO PINTO FIUZA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64889, FELIPE ALVES DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64890, FERNANDA ALVES DA SILVA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65303, FLAUDINEI SILVA SOUSA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65304, FLEBSON VIANA DA SILVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64891, FRANCIELE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65305, FRANCIMEIRE BRITO DE SOUSA LIMA, AUXILIAR. ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64892, FRANCISCO DA PAZ SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64893, FRANCISCO DE JESUS COSTA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65306, FRANCISCO FERREIRA COSTA FILHO, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65307, FRANCISCO GUTEMBERG SILVA DOS SANTOS, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64894, FRANCISCO LAZARO VIANA DA SILVA, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65308, FRANCISCO ORLANDO FEITOSA DE LIMA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65309, FRANCISCO SOARES DE SOUSA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64895, FRANCISCO VIANA DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65310, GENILDO DENIS QUEIROZ, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64896, GEOVA PINHEIRO DE ARAUJO, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65311, GEOVANA RIBEIRO MARTINS, ARQUITETO URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64897, GERFESON DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65312, GERSON NASCIMENTO GUIMARAES, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65313, GILSON MARQUES OLIVEIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65314, GILVAN BISPO DE SOUZA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65315, GUILHERME MONTEIRO FEITOZA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65316, GUSTAVO EUSTAQUIO SOUSA ALMEIDA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65317, HELIO OLIVEIRA CAMELO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64898, HIGINO CARVALHO ROCHA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65318, HIRLA SANTOS BENTO DA SILVA, ARQUITETO URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65319, ISAC PRADO DE SOUSA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64899, IVO MACARIO DE SOUZA, TOPOGRAFO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64900, JACKSON MENDONCA SOARES, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64901, JACKSONNEWMAN MEIRELES CASTRO, ENGE.CIVIL,

10/01/2023, 30/06/2023/CT-64902, JADIELSON RIBEIRO SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64903, JAMERSON CESAR DRUMOND SILVA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65320, JANE DE LIMA FEITOSA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65321, JEORLANE FERREIRA DA SILVA DE CARVALHO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65322, JERFFESON MOREIRA FERREIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65323, JHEFERSON DA SILVA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65324, JOAO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65325, JOAO MARIO RODRIGUES CARVALHO, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64904, JOAO PINTO DOS SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64905, JOAO VILELA DE ARAUJO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65326, JOHN PAULO DA SILVA SOBRINHO, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65327, JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65328, JOSE CARLOS OLIVEIRA SILVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65329, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64906, JOSE LOURENCO DA SILVA, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64907, JOSE PEREIRA DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65330, JOSE RIBAMAR SOUSA DO VALE, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64908, JOSE RIBEIRO DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64909, JOSE ROBERTO MEIRELES LISBOA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65331, JOSIMAR RIBEIRO SOARES, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65332, JUDAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65333, JULIO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64910, KELY MELONIO DE JESUS, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64911, LAIS MENDES DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64912, LEANDRO PINTO DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65334, LEANDRO REIS MONTEIRO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65335, LEILIENE REBOUCAS FREIRE, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64913, LEONARDO OLIMPIO AZEVEDO, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65336, LEONARDO VIANA PEREIRA, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65337, LEONILDES BARBOSA FIGUEIREDO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65338, LUAN DA CONCEICAO CHAVES, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65370, LUCAS BOGEA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64914, LUCAS FEITOSA FERREIRA, ENGE. CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65339, LUCAS MATHEUS BRITO DE OLIVEIRA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65340, LUCIANA CINTHIA PINHEIRO PEREIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65341, LUCIANO RODRIGUES FERRAZ, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64915, LUIZ FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65342, MAELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65343, MANOEL BRUNO CONCEICAO SILVA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64916, MANUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65344, MARCELO ANDERSON DAMASCENO, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64917, MARCO AURELIO VIEIRA DE SOUZA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-65345, MARCOS ARAUJO ALVES, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64918, MARCOS PAULO SANTOS DA PATIXAO, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64919, MARIA ELIANE MARQUES DOS SANTOS, AUX.DE MANUTENC, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65346, MARIA MARTA DOS SANTOS, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64920, MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA, ELETRICISTA, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64921, MAURILO RODRIGUES DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65347, MAXSUEL DOS SANTOS COIMBRA, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64922, MELK LOPES DE OLIVEIRA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65349, MURILO MARTINS FIDELIS, ARQUITETO URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64923, NAILSON BARROS MOREIRA DE SOUSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64924, NICK LAUDO DE SOUSA ALVES, ENGENHEIRO MECANICO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64925, NILSON RIBEIRO RODRIGUES, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65350, ORISMAR GOMES DE SOUSA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65351, OSMIR BORGES DE LIMA JUNIOR, ARQUITETO URBAN, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65352, OZIEL DOS SANTOS COSTA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65353, OZIEL RODRIGUES DOS SANTOS, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64926, OZIEL SOARES BARBOSA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65354, PALOMA SILVA VIANA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64927, PAULO LOPES DE ALMEIDA, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64928, PEDRO DOS SANTOS TEIXEIRA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65052, QUESIA DAIANE DE CASTRO BORGES, AUX. OPERACIONAL, 13/01/2023, 30/06/2023/CT-64929, RAFAEL SANTOS DE JESUS, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64930, RAFAELA CARDOSO LAGOIA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65355, RAFAELA DA CONCEICAO SILVA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65356, RAIMUNDO FREITAS DE MORAIS, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64931, RAIMUNDO JARDIM DOS SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-

65357, RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO MOTA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65273, RAMON COSTA RODRIGUES, ENGE. CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64932, REGINALDO SILVA, AUX.DE SERV.URB, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65274, RENATO CALIL LICAR CARVALHO, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64933, RICARDO DA SILVA DOS SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64934, RICARDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, TEC. EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64935, ROBSON DOS SANTOS DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64936, ROSA MARIA ROCHA, TELEFONISTA, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65358, RUBENS SOARES DA SILVA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64937, SAMUEL VINICIUS SOARES DA SILVA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64938, SANDRO ROBERTO DE MATOS SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64939, SEBASTIANA REBECA FERREIRA LIMA, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65359, SIRLEONE DOS SANTOS CORREIA, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65275, TEODOLINO LIMA DE MIRANDA, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64940, THIAGO JORGE CORREIA ANDRADE, ENGE.CIVIL, 02/01/2023, 30/06/2023/CT-64941, VALDEMAR DE JESUS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64942, VALDIR ALVES DA SILVA, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64943, VANESSA DE SOUSA DOS SANTOS, AGENTE DE SANEAMENTO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65360, VISCONDE DA SILVA, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65361, WALEFF JOSE SILVA SOUZA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65362, WENDEL PEREIRA PARDINHO, AUXILIAR.ADM, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65363, WERIK DA SILVA, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64944, WESLEY DO NASCIMENTO, ENGE.CIVIL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65364, WESLEY SANTOS DE FREITAS, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-64945, WILIAN DE LIMA BRITO, TEC.EDIFICACAO, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65365, WILKSON DARIO TAVARES, AUX. OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023/CT-65371, YAGO BRUNO DA SILVA CARVALHO, AUX.OPERACIONAL, 10/01/2023, 30/06/2023.

**Protocolo: 10639**

## PORTARIAS

### PORTARIA 0168/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a); RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) JONATHAN PANTOJA DA SILVA, mat. 0292, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10648**

### PORTARIA 0169/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a); RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) JOSUE WILKERSON COSTA DE SOUSA, mat. 1900, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 05/03/2010 a 04/03/2015 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10649**

**PORTARIA 0170/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MAURICIO FERREIRA LIMA, mat. 2686, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 30/06/2015 a 29/06/2020 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10650**

**PORTARIA 0171/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARCOS LIMA DE SOUSA, mat. 6223, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de combate as epidemias, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2020 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10651**

**PORTARIA 0172/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) WAGNER SANTOS ALVES, mat. 6007, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de combate as epidemias, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 11/09/2015 a 10/11/2015 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10652**

**PORTARIA 0173/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ELIDIMAR DOS SANTOS SILVA, mat. 3591, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 05/11/2017

a 04/11/2022 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10653**

**PORTARIA 0174/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARCIO JEFFERSON ALENCAR DO NASCIMENTO, mat. 5317, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente social, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 25/11/2015 a 24/11/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10654**

**PORTARIA 0175/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) GILVANILSON MENDONCA TEIXEIRA, mat. 3502, ocupante do cargo de provimento efetivo de tecnólogo em saúde pública, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10655**

**PORTARIA 0176/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no âmbito da Administração Municipal de Parauapebas; CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) DIANA RAIRE VIEIRA DE ANDRADE, mat. 5352, ocupante do cargo de provimento efetivo de psicólogo, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 26/06/2015 a 25/06/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10656**

**PORTARIA 0177/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº

4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;  
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) DAYSEANNE COSTA VIEIRA LEMOS, mat. 5329, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.  
Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 24/06/2015 a 04/11/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.  
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10657**

**PORTARIA 0179/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) NEUMARA DOS SANTOS SANTANA, mat. 5325, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, no período de 01/03/2023 a 29/05/2023.  
Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 25/06/2015 a 24/06/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.  
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10658**

**PORTARIA 0180/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARLISON SILVA ROCHA, mat. 5974, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de comate as edemias, no período de 01/03/2023 a 29/05/2023.  
Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 11/09/2015 a 10/09/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.  
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10659**

**PORTARIA 0181/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) JHEYLLANE DA SILVA MARQUES COSTA, mat. 6193, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de comate as edemias, no período de 01/03/2023 a 29/05/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10660**

**PORTARIA 0182/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) GUSTAVO CRUZ DOS SANTOS, mat. 6820, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de comate as edemias, no período de 01/03/2023 a 29/05/2023.  
Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 13/07/2016 a 12/07/2021 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10661**

**PORTARIA 0183/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. 588, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 03/03/2023 a 01/04/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 26/08/2018 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10662**

**PORTARIA 0184/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;  
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);  
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) LEONICE LIMA DA SILVA, mat. 0529, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 03/03/2023 a 01/04/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10663**

**PORTARIA 0185/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ANGELA MARIA DOS SANTOS BRITO, mat. 5408, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 19/08/2015 a 18/08/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10664**

**PORTARIA 0186/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) CLEIA NUNES SOUZA, mat. 7002, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 25/04/2017 a 24/04/2022 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10665**

**PORTARIA 0188/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) LOUMARA CEZARINA DA PAZ SANTOS, mat. 6173, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 03/03/2023 a 01/04/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 03 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10666**

**PORTARIA 0189/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS, mat. 283, ocupante do cargo de

provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10667**

**PORTARIA 0190/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) SONIA MARIA PEREIRA, mat. 2385, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 05/03/2015 a 04/03/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10668**

**PORTARIA 0191/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) TAIOMARA DE SOUZA PEREIRA, mat. 2368, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 05/03/2015 a 04/03/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10669**

**PORTARIA 0192/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) TEREZINHA ALVES DA ROCHA, mat. 0562, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 14/06/2013 a 13/06/2018 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10670**

**PORTARIA 0193/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) EFRAIM DA SILVA NASCIMENTO, mat. 6583, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 14/04/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 20/04/2016 a 19/04/2021 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10671**

**PORTARIA 0194/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) CARLISE TILLVITZ, mat. 2531, ocupante do cargo de provimento efetivo de fisioterapeuta, no período de 11/03/2023 a 24/04/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 03/05/2015 a 02/05/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 11 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10672**

**PORTARIA 0196/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ELANE OLIVEIRA CORREA SILVA, mat. 3189, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 03/03/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 23/01/2021 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 03 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10673**

**PORTARIA 0197/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ROSANGELA CARVALHO MARQUES, mat. 6096, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico de enfermagem, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 06/10/2015 a 05/10/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10674**

**PORTARIA 0198/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ELAINE CAMPOS ROCHA DA COSTA, mat. 6591, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 20/04/2016 a 19/04/2021 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10675**

**PORTARIA 0199/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ADRIANA PINTO CATUXO, mat. 2672, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, no período de 01/03/2023 a 29/05/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 30/06/2015 a 29/06/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10676**

**PORTARIA 0178/2023 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021; CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) KEYLA RODRIGUES DE SOUSA, mat. 6109, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, no período de 03/03/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2020 equivalente /aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 03 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Protocolo: 10677**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE CREDENCIAMENTO

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-016SEGOV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Especial de Governo, mediante a Comissão Especial de Licitação, devidamente designada pelo Decreto nº 1742/2021, torna público que às 14h00min, do dia 29 de MARÇO de 2023, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada para a Construção do Terminal Rodoviário de Parauapebas, no município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo



com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala de sessões da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial de Governo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada na AV. TUPINAMBÁ, QUADRA 49, LOTE 20, PARQUE DOS CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA, CEP: 68515-000 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO – SEGOV (ANTIGO PRÉDIO DA SEDEN).

O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras, CEP 68.515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h) e, ainda, através do sítio eletrônico [www.governotransparante.com.br/transparência/4507490](http://www.governotransparante.com.br/transparência/4507490), consultar no ícone licitações ou Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

PARAUAPEBAS - PA, 14 de Fevereiro de 2023.

Juliana Silva Paiva

Comissão Especial de Licitação/SEGOV

Presidente

Decreto nº 1.742/2021

**Protocolo: 10643**

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007SEGOV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Especial de Governo, mediante a Comissão Especial de Licitação, devidamente designada pelo Decreto nº 1742/2021, torna público que às 10h00min, do dia 16 de março de 2023, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA MOTORISTAS E PEDESTRES, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala de sessões da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial de Governo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada na AV. TUPINAMBÁ, QUADRA 49, LOTE 20, PARQUE DOS CARAJÁS, PARAUAPEBAS/PA, CEP: 68515-000 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO – SEGOV (ANTIGO PRÉDIO DA SEDEN).

O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras, CEP 68.515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h) e, ainda, através do sítio eletrônico [www.governotransparante.com.br/transparência/4507490](http://www.governotransparante.com.br/transparência/4507490), consultar no ícone licitações ou Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

PARAUAPEBAS - PA, 15 de fevereiro de 2023.

Juliana Silva Paiva

Comissão Especial de Licitação/SEGOV

Presidente

Decreto nº 1.742/2021

**Protocolo: 10644**

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210022

#### ORIGEM: CONTRATO nº 20210022

#### DECORRENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ FMS/ SEMSA  
CONTRATADO: ONCORADIUM CENTRO ONCOLÓGICO DO SUL DO PARÁ LTDA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA TRATAMENTO E QUIMIOTERAPIA, CONFORME A TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ONCOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES.  
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 5.954.216,88 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 22 de Janeiro de 2021 a 22 de Janeiro de 2020.

VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC: R\$ 13.412.578,28 (treze milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 3º TAC: 22 de Janeiro de 2020 a 22 de Janeiro de 2024.

VALOR ADITADO NO 3º TAC: R\$ 5.821.338,48 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), E O PRAZO DE 12(doze) MESES (22 de Janeiro de 2023 a 22 de Janeiro de 2024).

DATA DO ADITIVO: 17/01/2023.

**Protocolo: 10645**

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220552

#### ORIGEM: CONTRATO nº 20220552

#### DECORRENTE: TOMADA DE PREÇOS 2/2021-001SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: PR CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - 3 (TRÊS) EQUIPES NA VILA PALMARES II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.274.382,36 (Dois milhões, Duzentos e Setenta e Quatro mil, Trezentos e Oitenta e Dois reais e Trinta e Seis centavos).  
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 27 de junho de 2022 a 22 de Fevereiro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: Inalterado.

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 27 de junho de 2022 a 22 de Agosto de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO APÓS 1º TAC: 23 de Junho de 2023.

PRAZO ADITADO NO 1º TAC: NA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias (23 de Junho de 2023) E NA VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias (23 de Fevereiro de 2023 a 22 de Agosto de 2023).

DATA DO ADITIVO: 23/12/2022.

**Protocolo: 10646**

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220552

#### ORIGEM: CONTRATO nº 20220552

#### DECORRENTE: TOMADA DE PREÇOS 2/2021-001SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: PR CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - 3 (TRÊS) EQUIPES NA VILA PALMARES II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 2.274.382,36 (Dois milhões, Duzentos e Setenta e Quatro mil, Trezentos e Oitenta e Dois reais e Trinta e Seis centavos).  
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 27 de junho de 2022 a 22 de Fevereiro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 2.406.724,14 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).  
VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: Inalterada.

VALOR ADITADO NO 2º TAC: ITENS DO CONTRATO: R\$ 105.548,28 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), e itens novos no valor de R\$ 26.793,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

DATA DO ADITIVO: 23/12/2022.

**Protocolo: 10647**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 0230/2023

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, com vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa PHENIX HOSPITALAR EIRELI, sob o nº 20230017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20230017, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;  
II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeitos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 15 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 0230/2023 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230017

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PHENIX HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 07.851.653/0001-91

VALOR DO CONTRATO: R\$: 61.285,60 (Sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses. (15 de Fevereiro de 2023 a 15 de Agosto de 2023).

OBJETO: Aquisição de medicamentos anti-infecciosos antineoplásicos e imunomoduladores, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica, (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Parauapebas, Estado do Pará. CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

O Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, declara-se ciente das designações ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

José Antônio Nobrega Maia

Decreto 701/19

Fiscal de Contrato

**Protocolo: 10640**

**PORTARIA Nº 0231/2023**

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, com vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o nº 20230022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20230022, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 15 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 0231/2022 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230022

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.602.727/0001-37

VALOR DO CONTRATO: R\$: 96.578,45 (Noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses. (15 de Fevereiro de 2023 a 15 de Agosto de 2023).

OBJETO: Aquisição de medicamentos anti-infecciosos antineoplásticos e imunomoduladores, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica, (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Parauapebas, Estado do Pará. CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

O Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, declara-se ciente das designações ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

José Antônio Nobrega Maia

Decreto 701/19

Fiscal de Contrato

**Protocolo: 10641**

#### PORTARIA Nº 0232/2023

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, com vigor a partir da data do dia 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, sob o nº 20230023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20230023, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III – Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV – Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI – Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII – Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX – Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar:

a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.”

X – Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI – Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII – Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII – Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI – Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 15 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 0232/2023 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230023

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: F. CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ: 04.949.905/0001-63

VALOR DO CONTRATO: R\$: 301.348,50 (Trezentos e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses. (15 de Fevereiro de 2023 a 15 de Agosto de 2023).

OBJETO: Aquisição de medicamentos anti-infecciosos antineoplásticos e imunomoduladores, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica, (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Parauapebas, Estado do Pará. CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

O Servidor José Antônio Nobrega Maia, Assessor Especial I, inscrito sob o número de Decreto 701/19, declara-se ciente das designações ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

José Antônio Nobrega Maia

Decreto 701/19

Fiscal de Contrato

**Protocolo: 10642**

#### COMISSÕES

#### PORTARIA Nº 229, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE QUE FIRMARÁ CONTRATO DE GESTÃO COM O PODER PÚBLICO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE (OSS) QUALIFICADAS NO ÂMBITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 629, de 22 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.635, de 28 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.734, de 22 de fevereiro de 2018 e em atenção ao artigo 8º e seguintes do regulamento criado pelo Decreto Municipal nº 352, de 09 de maio de 2018, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público previamente à celebração de parceria com Organização Social, disposto na Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Seleção para atuar na condução do processo de seleção, com apoio técnico-administrativo da Comissão Permanente de Licitação, visando dar cumprimento à legalidade, transparência, economicidade e eficiência no processo de seleção da entidade que firmará contrato de gestão com o Poder Público com a finalidade de gerir o Hospital Geral de Parauapebas-HGP.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores públicos para compor a Comissão referida no caput do art. 1º desta Portaria:

I - NATACHA FLORA ALVES DE MORAIS, assessora especial I, Mat. 3166 – Membro;

II - NHIRLY SAMARA ARAUJO BRITO, técnica em enfermagem, Mat. 5364 – Membro;

III - KELSON OLIVEIRA BATISTA, técnico administrativo, Mat. 0514 – Membro.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial de Seleção:

I - Elaborar o termo de referência;

II - Receber os documentos e programas de trabalho no procedimento de seleção;

III - Analisar, julgar e classificar os documentos e programas de trabalho apresentados pelas entidades, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no termo de referência e edital público de seleção;

IV - Encaminhar o procedimento de seleção à Comissão Especial de Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de pareceres;

V - Emissão de parecer conclusivo para encaminhamento ao Secretário a fim de prolar decisão administrativa;

VI - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

VII - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 4º - A Comissão Especial de Seleção será responsável pela condução do processo de seleção, com apoio técnico-administrativo da Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto Municipal nº 976 de 27 de dezembro de 2019, em atendimento ao que dispõe o art. 8º do regulamento aprovado pelo Decreto 352 de 09 de maio de 2018.

Art. 5º - A Comissão Especial de Seleção deverá atuar em observância estrita ao disposto no regulamento aprovado pelo Decreto 352/2018 do Município de Parauapebas, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação de Seleção das Organizações Sociais no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, especialmente quanto aos artigos 11 a 18 do mencionado regulamento.

Art. 6º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

Protocolo: 10682

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### EDITAIS

#### EDITAL DE AUTUAÇÃO E DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Fabrício Alves dos Reis, na qualidade de Autoridade Ambiental, com fulcro no decreto nº. 442/2022, considerando que o serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não atende determinados perímetros da cidade de Parauapebas; que algumas empresas possuem endereços insuficientes para entrega e ainda que algumas tentativas de entrega dos servidores desta SEMMA foram sem êxito pela recusa dos responsáveis em receber documentação. Esta SEMMA por meio deste Edital notifica as respectivas empresas abaixo relacionadas das Autuações e/ou Decisões Administrativas, concedendo-lhes, conforme estabelece a Lei 4283/04, o prazo de 05 (cinco) dias para autuação e Decisões Administrativas, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação em primeira instância, ou recorrer em segunda instância das Decisões Administrativas, junto ao Gabinete do Prefeito, e da Guia de DAM. Ressalta-se que o recurso deverá ser protocolado nesta SEMMA, localizada na Rua Juruna, Bairro Parque dos Carajás. Que irá anexar o recurso ao processo ou encaminhar para decisão em segunda instância.

**PROCESSO:** Nº 8287/2021; **USUÁRIO:** JOSÉ MARIO PIGATTI SALVADOR; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 810/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 09/09/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 828.384.377-04; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9281/2021; **USUÁRIO:** IRISMAR FONSECA DA SILVA PEREIRA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 923/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 05/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 023.363.371-50; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 10392/2021; **USUÁRIO:** IRINEU MARTINS; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 1043/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 04/11/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA; (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 198.791.809-68; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 8467/2021; **USUÁRIO:** IVANALDO RIBEIRO COSTA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 860/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 14/09/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA; (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 933.930.673-20; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 8478/2021; **USUÁRIO:** INGRID CARVALHO DA SILVA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 678/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 14/09/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA; (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 515.665.912-87; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 5373/2016; **USUÁRIO:** INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 1722/2017; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 08/02/2017; **INFRAÇÃO:** EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA E/OU DEGRADADORA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL; (Art. 27 da Lei Municipal nº 4.253/02); Nº CPF/CNPJ: 00.168.374/0001-10; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2022.

**PROCESSO:** Nº 17867/2022; **USUÁRIO:** JOMARA DE CASTRO ATAIDE; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 1356/2022; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 31/05/2022; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS; (Arts.

1º e 15 da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 052.766.663-77; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 17319/2022; **USUÁRIO:** JOSIRENE DE SOUSA SAMPAIO; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 1270/2022; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 23/05/2022; **INFRAÇÃO:** EXERCER ATIVIDADE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL; (Art. 27 da Lei Municipal nº 4.253/02); Nº CPF/CNPJ: 726.728.112-53; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 7134/2021; **USUÁRIO:** JOSÉ ANDRADE SILVA JUNIOR; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 763/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 18/08/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA; (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 756.223.782-49; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 2026/2021; **USUÁRIO:** JOSÉ DE RIBAMAR FILHO SILVA MUSSURI; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 1469/2022; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 20/06/2022; **INFRAÇÃO:** EXERCER ATIVIDADE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL; (Art. 27 da Lei Municipal nº 4.253/02); Nº CPF/CNPJ: 016.888.413-50; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9254/2021; **USUÁRIO:** JOSEANE ALVES DE MOURA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 872/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 04/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA; (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 036.913.563-62; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9260/2021; **USUÁRIO:** JARDENE VIANA GOMES; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 885/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 04/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 018.741.552-83; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9824/2021; **USUÁRIO:** JOÃO BATISTA DA SILVA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 2984/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 13/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 089.954.848-29; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9261/2021; **USUÁRIO:** JESSICA DA SILVA DE SOUSA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 886/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 04/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADAS EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 01 da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 006.459.272-36; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**PROCESSO:** Nº 9251/2021; **USUÁRIO:** JOSENILDO ALVES DE SOUSA; **AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 876/2021; **DATA DA AUTUAÇÃO:** 04/10/2021; **INFRAÇÃO:** É PROIBIDO A PRÁTICA DE QUEIMADA EM VIAS PÚBLICAS E NO INTERIOR DE IMOVÉIS PÚBLICOS OU PARTICULARES PARA FINS DE CAPINAÇÃO, DESCARTE DE RESÍDUOS OU LIMPEZA DE TERRENOS. (Art. 1º da Lei Municipal nº 4.925/20); Nº CPF/CNPJ: 670.471.652-15; **OBSERVAÇÃO:** CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Protocolo: 10678

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### OUTROS

#### PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR A SERVIDORA LUZIENE DE OLIVEIRA FONTENELE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ACESSORA DE COORDENADORIA DE MINERAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Decreto 030/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luziene de Oliveira Fontenele, Matrícula 469, Cargo: Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Assessora de Coordenadoria de Mineração.

Atribuições do Cargo:

Planejar, organizar e assessorar a coordenação quanto às atividades do departamento, materiais, informações, pesquisas e viagens

Implementar programas e projetos

Elaborar planejamento organizacional e estudos de viabilidade

Controla a RAG, monta a agenda de reuniões e viagem

Participa de viagens e visitas técnicas quando necessário

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas, 16 de fevereiro de 2023.

Leandro Brandão

Secretário Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia

Dec. nº. 030/2021

Protocolo: 10681